



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026-PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2026

O(A) Município de Itaituba, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) NICODEMOS ALVES DE AGUIAR e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA; neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Pregão nº - _____/2026, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, alterações e regulamentações vigentes, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, pelas normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a aquisição de **02 (dois) caminhões compactadores de resíduos sólidos urbanos**, novos, zero quilômetro, ano/modelo 2026 ou posterior, tração 4x2, destinados ao fortalecimento das atividades de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos urbanos do Município de Itaituba/PA, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA.

1.2. Os bens deverão ser entregues em absoluta conformidade com as especificações, exigências, condições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste Contrato, especialmente conforme o quadro abaixo:

1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos advindos do Plano de Ação nº 09032026-093063 e da Emenda Parlamentar nº 202632600001.

1.4. Integram indissociavelmente este Contrato, independentemente de transcrição:

I - o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026-PE e seus anexos;

II - o Termo de Referência;

III - a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

IV - os documentos técnicos, catálogos, manuais, certificados e declarações apresentados e aceitos pela CONTRATANTE;

V - a ordem de compra ou instrumento equivalente que venha a ser emitido pela CONTRATANTE.

1.5. Os veículos deverão ser entregues completos, aptos ao imediato e regular uso pela Administração Pública, com todos os equipamentos obrigatórios de segurança, acessórios de série, manuais, certificados, licenças, documentos de trânsito e demais elementos necessários à sua plena circulação e operação.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. A presente contratação decorre do Pregão Eletrônico nº ____/2026-PE, processado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido adotado o critério de julgamento de **menor preço por item**, nos termos dos arts. 28, inciso I, 33, inciso I, e 34 da referida Lei.

2.2. A contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade, interesse público, transparência, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ (_____)**.

3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, compreendendo, sem se limitar a:

I - tributos, impostos, taxas, contribuições e encargos fiscais;

II - encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais;

III - frete, seguro, transporte, descarga, movimentação e entrega dos veículos;

IV - emplacamento, licenciamento, regularização perante os órgãos competentes e documentação necessária;

V - garantia contratual e legal, assistência técnica, manutenção corretiva, mão de obra, deslocamento, retirada, transporte, peças e insumos necessários durante o período de garantia;

VI - quaisquer outras despesas indispensáveis à execução integral do objeto.

3.3. O recolhimento da diferença de alíquota do ICMS - DIFAL - quando incidente em operação interestadual destinada a consumidor final não contribuinte do imposto, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Emenda Constitucional nº 87/2015 e demais normas aplicáveis.

3.4. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias legalmente exigíveis, inclusive IRRF, quando cabível, observadas a legislação vigente e as condições tributárias comprovadamente aplicáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a. **Órgão:** 12 - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

b. **Unidade:** 13 - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

c. **Função:** 26 - Transporte;

d. **Subfunção:** 785 - Transportes Especiais;

e. **Programa:** 1012 - Gestão da Política de Transportes;

f. **Atividade:** 1.036 - Aquisição de Máquinas e Caminhões;

g. **Natureza da Despesa:** 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente;

h. **Fontes de Recursos:** 17060000 - Transferência Especial da União; e 15000000 - Recursos não vinculados de impostos.

4.2. A contratação será custeada com recursos oriundos do **Plano de Ação nº 09032026-093063**, vinculado à **Emenda Parlamentar nº 202632600001**, no valor de R\$ 796.000,00 (setecentos e noventa



e seis mil reais), acrescidos de contrapartida do Município de Itaituba/PA, no valor de R\$ 563.000,00 (quinhentos e sessenta e três mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura e publicação, abrangendo o prazo de entrega, recebimento definitivo, garantia e assistência técnica dos bens.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante prévia justificativa técnica, manifestação de interesse da Administração, disponibilidade orçamentária, demonstração da vantajosidade e formalização por termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A solicitação de eventual prorrogação deverá ser formalizada pela parte interessada com antecedência suficiente à conclusão da análise técnica, administrativa e jurídica, preferencialmente não inferior a 30 (trinta) dias antes do termo final de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega integral dos 02 (dois) caminhões compactadores no prazo máximo de **30 (trinta) dias ininterruptos**, contados do recebimento da Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

6.2. A entrega deverá ocorrer, em regra, no pátio externo da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, situado à Rodovia Transamazônica, s/n, Bairro Floresta, Centro Administrativo Municipal, em frente ao Ginásio de Esportes, Itaituba/PA.

6.3. A CONTRATANTE poderá indicar outro local de entrega no âmbito do Município de Itaituba/PA, sem que isso implique ônus adicional para a Administração.

6.4. A entrega ocorrerá em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 17h, salvo ajuste diverso formalmente estabelecido pela CONTRATANTE.

6.5. Caso a entrega não possa ser realizada no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente os motivos à CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

6.6. Eventual prorrogação do prazo de entrega dependerá de solicitação formal, justificativa idônea e expressa aceitação da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando a mora decorrer de fato imputável à CONTRATADA.

6.7. Todos os ônus relacionados à entrega, incluindo frete, seguro, descarga, movimentação, transporte e demais providências logísticas, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrendo em duas etapas:

I - **recebimento provisório**, no ato da entrega, mediante verificação inicial das quantidades, integridade



aparente, documentação e condições externas dos veículos;

II - **recebimento definitivo**, após a verificação minuciosa da conformidade dos bens com as exigências contratuais, técnicas e legais.

7.2. O recebimento provisório será formalizado por servidor designado pela CONTRATANTE, sem que implique aceitação definitiva do objeto ou exoneração de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. A CONTRATANTE realizará a conferência técnica dos veículos, de seus equipamentos, acessórios, documentos, registros, certificados, licenciamento e demais elementos exigidos no Termo de Referência.

7.4. Caso sejam constatadas irregularidades, vícios, defeitos, divergências técnicas ou desconformidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para substituir, reparar, regularizar ou complementar o objeto, às suas expensas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a plena comprovação de que os veículos atendem às condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

7.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, administrativa e legal da CONTRATADA pela qualidade, segurança, desempenho, durabilidade e adequação dos bens fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A CONTRATADA assegura que os veículos objeto deste Contrato são novos, sem uso anterior, de primeiro uso, livres de quaisquer vícios, gravames, restrições ou defeitos que comprometam sua utilização.

8.2. A assistência técnica e a garantia contratual dos bens serão asseguradas em todo o território nacional, com atendimento preferencial no Estado do Pará, pelo prazo de () meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, ou pelo prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante, prevalecendo, em qualquer hipótese, aquele mais favorável à CONTRATANTE.

8.3. A garantia abrangerá integralmente a manutenção corretiva, os serviços técnicos, a mão de obra, o diagnóstico, os deslocamentos, a retirada e devolução dos veículos, o transporte, as peças, componentes, insumos e demais providências necessárias à solução das falhas apresentadas.

8.4. A assistência técnica deverá ser prestada diretamente pela CONTRATADA ou por rede autorizada pelo fabricante, mediante comprovação documental idônea a ser mantida válida durante toda a vigência contratual.

8.5. Para o atendimento das solicitações de garantia, a CONTRATADA deverá observar, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:

I - disponibilização de canal telefônico e/ou eletrônico para abertura de chamados, com emissão de protocolo;

II - diagnóstico inicial no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado da abertura do chamado;

III - início do atendimento técnico no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis;

IV - conclusão do reparo ou substituição da peça defeituosa no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da retirada do veículo ou do equipamento pela CONTRATADA ou assistência técnica autorizada.

8.6. As peças utilizadas nos reparos deverão ser novas, originais ou expressamente homologadas pelo



fabricante, sendo vedado o emprego de peças reconcondicionadas, usadas ou de qualidade inferior sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada, relatórios de atendimento, ordens de serviço, laudos técnicos, registros de chamados, notas de fornecimento de peças e demais documentos comprobatórios dos serviços executados.

8.8. O descumprimento dos prazos de garantia e assistência técnica configurará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor competente, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão ser formalmente informados e mantidos atualizados.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar, no mínimo:

I - a identificação do Contrato e do Processo Administrativo;

II - a descrição detalhada dos bens entregues;

III - a quantidade, os valores unitários e o valor total;

IV - os dados bancários da CONTRATADA;

V - as informações tributárias aplicáveis.

9.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões pertinentes, inclusive regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentação exigida ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, quando cabível.

9.7. A condição de optante pelo Simples Nacional, bem como eventual imunidade, isenção ou hipótese legal de não retenção, deverá ser comprovada formalmente pela CONTRATADA.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

22 VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\left[\frac{6}{100} \right] \times I = 0,00016438$$



$I = (TX)$
= 365TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta comercial.

10.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, poderá haver reajuste dos valores remanescentes, mediante requerimento formal da CONTRATADA e análise da CONTRATANTE, utilizando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.3. O reajuste será aplicado exclusivamente aos eventos físicos executados após o implemento da anualidade, desde que haja saldo contratual e autorização formal da CONTRATANTE.

10.4. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em razão de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nos termos originalmente ajustados.

10.5. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente instruído pela parte interessada com documentos probatórios, memória de cálculo, planilhas comparativas de custos e demonstração objetiva do impacto extraordinário alegado.

10.6. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado do protocolo da solicitação devidamente instruída.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, compete à CONTRATADA:

I - fornecer os veículos em estrita conformidade com as exigências técnicas, quantitativas e qualitativas contratadas;

II - entregar os caminhões novos, zero quilômetro, de primeiro uso, sem vícios, defeitos ou restrições de qualquer natureza;

III - providenciar, às suas expensas, o emplacamento, licenciamento, regularização e documentação necessária à imediata utilização dos veículos;

IV - arcar com todos os custos de transporte, frete, seguro, tributos, taxas, descarga, movimentação e entrega;

V - prestar garantia, manutenção corretiva e assistência técnica nos prazos e condições estabelecidos;

VI - substituir ou reparar os bens que apresentem defeito, vício, irregularidade ou desconformidade;

VII - manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no certame;

VIII - indicar preposto formalmente aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante a execução contratual;

IX - observar as normas ambientais, de trânsito, segurança, saúde ocupacional e demais normas técnicas aplicáveis;



- X - responder integralmente por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão de seus empregados, representantes ou prepostos;
- XI - não subcontratar o objeto contratual, ressalvada a utilização de transportadora para fins logísticos, permanecendo integral e exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE;
- XII - utilizar certificado digital e-CNPJ válido, emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para a assinatura eletrônica deste instrumento e de seus aditivos, quando exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Compete à CONTRATANTE:

- I - emitir a Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- III - receber provisória e definitivamente os bens, desde que atendidas as exigências contratadas;
- IV - comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas;
- V - exigir a substituição, reparação ou regularização dos bens entregues em desacordo com as condições contratuais;
- VI - efetuar o pagamento devido, após o recebimento definitivo e o atesto da Nota Fiscal/Fatura;
- VII - prestar os esclarecimentos e disponibilizar as informações necessárias à adequada execução contratual;
- VIII - aplicar as sanções administrativas cabíveis, mediante observância do devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.** O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando as medidas necessárias à correção de falhas, defeitos ou irregularidades identificadas.
- 13.3.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pelos danos causados ou pelas obrigações assumidas.
- 13.4.** A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações, notificações e determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1.** O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa e formalização por termo aditivo.
- 14.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.



14.3. As alterações que não caracterizarem modificação substancial do objeto poderão ser formalizadas por apostila, quando admitido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

- I - der causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- II - retardar injustificadamente a entrega do objeto;
- III - entregar bens em desacordo com as especificações contratadas;
- IV - deixar de cumprir as obrigações relativas à garantia e à assistência técnica;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- VI - praticar ato fraudulento, inidôneo ou ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação;
- VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, observados os seguintes parâmetros:

- I - multa moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento);
- II - multa compensatória de até **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução parcial grave;
- III - multa compensatória de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total, fraude, prática de ato inidôneo ou demais infrações de elevada gravidade.

15.4. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

15.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses e pelo prazo previstos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.8. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Constituem, entre outras, causas de extinção:



- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou da autoridade competente;
- III - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que comprometa a execução do Contrato;
- IV - a decretação de falência, dissolução da sociedade ou insolvência da CONTRATADA;
- V - caso fortuito ou força maior regularmente comprovados;
- VI - razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

16.3. A extinção poderá ocorrer:

- I - por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos legalmente autorizados;
- II - consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III - por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

16.4. A extinção unilateral poderá acarretar, sem prejuízo das sanções aplicáveis:

- I - retenção de créditos da CONTRATADA até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas;
- II - apuração de perdas e danos;
- III - adoção das providências administrativas necessárias à continuidade do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- I - caucionar, ceder ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- II - transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, ressalvada a contratação de transportadora para a entrega, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA;
- III - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei;
- IV - fornecer bem usado, recondicionado, remanufaturado ou em desacordo com as exigências técnicas estipuladas;
- V - utilizar peças recondicionadas ou não homologadas pelo fabricante durante o período de garantia, sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990, quando aplicável, das normas administrativas pertinentes e dos princípios gerais de direito.

18.2. A tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará novação, perdão, renúncia de direito ou alteração tácita das disposições deste instrumento.

18.3. As comunicações entre as partes deverão ocorrer formalmente, preferencialmente por meio eletrônico institucional, sem prejuízo de outros meios legalmente válidos.

18.4. Fica eleito o foro da **Comarca de Itaituba, Estado do Pará**, para dirimir quaisquer controvérsias

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas, acordadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento mediante assinatura eletrônica, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Itaituba/PA, _ de _____ de 2026

- PA, em ____ de _____ de ____.

RONISON _____ AGUIAR Responsável legal da CONTRATANTE	HOLANDA:98145 584272	Assinado de forma digital por RONISON AGUIAR HOLANDA:98145584 272
--	---------------------------------------	---

NICODEMOS _____ ALVES DE AGUIAR:195151 11234	Assinado de forma digital por NICODEMOS ALVES DE AGUIAR:19515111234
--	---

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____.

2. Nome: _____.